

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada, Positivo Tecnologia, apresentou solicitação de esclarecimento/impugnação em razão dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 32.2025, por meio de pedido enviado via e-mail institucional desta Agência.

### I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente esclarecimento/impugnação é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o Art. 164 da Lei 14.133.2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(Grifos nossos.)

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

### II- ACERCA DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação apresentado pela empresa interessada, informamos que o referido esclarecimento foi devidamente analisado, tendo sido formulado juízo de convencimento sobre as questões suscitadas, conforme exposto a seguir.

#### 1. Especificação do Processador

A exigência de que o processador possua, no mínimo, 08 núcleos e 16 threads, pertencendo à penúltima geração comercializada pelo fabricante, visa garantir desempenho adequado, longevidade tecnológica e compatibilidade com as demandas operacionais do

ambiente onde serão utilizados os equipamentos. Tal requisito busca evitar a aquisição de processadores obsoletos ou próximos da descontinuidade, assegurando suporte técnico e compatibilidade com futuras atualizações de software e hardware.

Ressaltamos que a exigência de "penúltima geração comercializada" refere-se à geração tecnológica do processador, conforme informado pelo site oficial do fabricante (ARK Intel). Além disso, a especificação técnica não restringe indevidamente a concorrência, uma vez que contempla processadores de diferentes fabricantes, desde que atendam aos requisitos mínimos de desempenho e arquitetura, incluindo a pontuação mínima de 17.000 pontos no PassMark CPU Mark.

Dessa forma, mantém-se a exigência técnica conforme estabelecido no edital.

## **2. Frequência Base do Processador**

A exigência mínima de 2,1 GHz de frequência base permanece válida, de modo que processadores com frequências inferiores a esse patamar não atendem aos requisitos do edital.

A frequência base mínima tem por objetivo garantir um desempenho consistente para cargas de trabalho corporativas, independentemente da arquitetura do processador. Contudo, serão aceitos processadores das 13<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> gerações da Intel que apresentem frequência base dentro da margem permitida (mínimo de 1,89 GHz) e atendam aos demais requisitos exigidos.

Assim, mantém-se a exigência de frequência base mínima de 2,1 GHz.

## **3. Leitor de Cartão SD**

O edital determina que o equipamento deve possuir leitor de cartão SD integrado. A exigência tem como objetivo garantir confiabilidade, durabilidade e praticidade no uso diário, evitando a necessidade de periféricos adicionais que possam ser danificados, extraviados ou gerar custos extras de manutenção e reposição.

Portanto, a exigência permanece inalterada.

## **4. Unidade Óptica (DVD±RW)**

O edital estabelece a obrigatoriedade de unidade de mídia óptica interna do tipo DVD±RW, com tecnologia Dual Layer e conexão padrão SATA ou superior. Tal requisito visa atender a demandas operacionais específicas, garantindo compatibilidade com mídias físicas utilizadas em determinados processos administrativos, arquivamento e recuperação de dados.

Dessa forma, a unidade óptica não é opcional e deve ser fornecida conforme especificado no edital.

#### **5. Requisito de Chip TPM 2.0**

O edital exige que o TPM esteja integrado à placa-mãe pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitos adaptadores externos ou procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe. Somente serão aceitas soluções na forma discreta (soldado à placa-mãe) ou integrado ao chipset da placa-mãe, desde que implementado pelo fabricante do equipamento.

#### **6. Requisito de Portas USB**

O trecho "será aceito se todas as portas forem USB 3.2 ou superior" não está em contradição com a exigência mínima. A especificação permite a oferta de solução em que todas as portas USB sejam padrão 3.2 ou superior, desde que respeitado o mínimo exigido de portas e padrões especificados.

#### **7. Requisito de Disco Rígido (HDD) e Alternativa com SSD**

Será aceita alternativa de armazenamento desde que a capacidade total da memória do SSD corresponda à soma da capacidade solicitada (512GB SSD + 1TB HDD). O SSD deve atender a essa soma, garantindo que não haja comprometimento do armazenamento exigido no edital.

#### **8. Fornecimento de Mídia de Drivers para Monitor**

Sim, este entendimento está correto. O edital determina que o monitor deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para seu funcionamento, incluindo mídia de drivers, caso aplicável.

#### **9. Sistema Operacional (Windows 10 e Windows 11)**

Serão aceitas versões superiores do sistema operacional, desde que sejam atendidas todas as especificações exigidas no edital.

10. As emissões de ordens de fornecimento, bem como os pagamentos serão de responsabilidade de cada órgão que solicitar sua demanda.

11. As instalações físicas dos equipamentos, incluindo acesso à energia elétrica e conexão com a internet, são de responsabilidade do órgão contratante. Cabe ao fornecedor garantir a entrega dos equipamentos em total conformidade com as especificações do instrumento convocatório, assegurando seu pleno funcionamento e adequado desempenho. Dessa forma,

espera-se que os equipamentos fornecidos atendam integralmente aos requisitos técnicos e operacionais, permitindo sua imediata utilização sem necessidade de adaptações ou ajustes adicionais.

As demais questões suscitadas encontram-se devidamente disciplinadas no ANEXO I do Edital, devendo sua interpretação observar os critérios estabelecidos no referido documento. Diante do exposto, mantêm-se inalteradas as exigências técnicas estabelecidas no edital.

### **III – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

A Interessada alega, de forma infundada, que as especificações incomuns são totalmente dispensáveis para a finalidade da aquisição, servindo somente de instrumento de cerceamento a ampla competição, e de tácito direcionamento, a uma determinada empresa.

No entanto, a interessada não traz nenhum lastro probatório para sustentar a ocorrência de fato ou ato ilegal para que administração pública possa constatar, de forma técnica, a irregularidade ou ilegalidade nos artefatos do procedimento licitatório ora em comento, sobretudo no instrumento convocatório.

Ademais, analisando o descritivo positivado no edital, constata-se que não houve direcionamento para nenhuma empresa, posto que as especificações dos produtos são genéricas e usuais de mercado, podendo ser ofertada por qualquer fornecedor, de acordo com a prática de mercado, a fim de atender os requisitos mínimos estabelecidos no edital.

Deste modo, verifica-se que é desarrazoada a alegação da empresa, posto que a experiência nos mostra que alguns licitantes querem determinar o objeto da licitação de acordo com o seu produto, achando que o procedimento licitatório pode ser realizado de forma exclusiva para o seu nicho de atuação, de sorte que tal conduta é incomum, podendo gerar vários inconvenientes e problemas junto à administração pública.

Assim, o objeto se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos existentes no mercado, não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto positivado no instrumento convocatório.

Destarte, a luz do caso concreto, demonstra-se que o edital traz, nas cláusulas 1.10, e 1.11, que o produto pode ser ofertado com variação no que tange as especificações técnicas para não restringir a participação de nenhum interessado, conforme segue abaixo, *ipsis litteris*:

1.10 Ressalta-se que as especificações do objeto poderão, desde que não alterem a qualidade do produto, apresentar medidas aproximadas (variação máxima de 10% para mais/menos).

1.11 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possui em especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Constata-se que, os argumentos da parte interessada são desconexos, visto que tenda limitar a quantidade de fornecedores por meio de cogitação e possibilidade de restrição de mercado, deixando de analisar todo o território nacional, bem como a amplitude de fornecedores dos produtos fabricados e comercializados no mundo.

Assim sendo, não há nenhuma irregularidade no edital, conseqüentemente as alegações da interessada não podem prosperar, pois não conseguiu demonstrar a incidência de ato ilícito ou atos lesivos à administração pública que pudessem suspender o andamento do certame.

#### **IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base em todo o exposto, com posicionamento levantado e na legislação vigente, entendemos que o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolhemos a presente solicitação de esclarecimento por ser tempestiva, para, no mérito, ESCLARECER, mantendo, após a adequação de data e o horário, a data de abertura no dia 28 de fevereiro de 2025, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

**Reinaldo Antônio da Silva Júnior**

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna – ALICC